



CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº 5006/2019

**TERMO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CAÇAPAVA DO SUL E O Sr. MARISTELO DA
SILVA BITENCOURT.**

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, com sede à Rua XV de Novembro, nº 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **MARISTELO DA SILVA BITENCOURT**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da cédula de identidade nº 1072436131 - SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 961.752.140/72, residente e domiciliado na BR 290, Km 308, no Durasnal, interior deste Município, doravante denominado **ARRENDADOR**, têm justo e contratado entre si o arrendamento de imóvel rural e olho d'água, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente arrendamento tem por finalidade o interesse social do Município, na utilização da nascente para fornecimento de água potável à comunidade de Durasnal.

PARAGRAFO ÚNICO - Entendemos ser dispensada a licitação, nos termos do art. 24, X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Parecer Jurídico nº 805/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Arrendador arrenda ao Arrendatário, um imóvel com área superficial de 225m², localizado no Durasnal, 4º Distrito deste Município, com os seguintes características e confrontações:

I - Imóvel rural, com área de 225 m², confrontando ao NORTE, em 15:00m, com área de domínio público da BR 290; ao SUL em 15:00m, com área de Adail Lobato da Costa; ao LESTE em 15:00m, com área de Adail Lobato da Costa e a OESTE, em 15:00m, com área de Clara Amélia Moraes Veloso.

II - No interior do imóvel, uma nascente d'água, localizada, em linha reta a 30,00m de área de domínio público da BR 290 e a 3,00m das terras de Clara Amélia Moraes Veloso Moraes Veloso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA: Para pagamento do imóvel rural ajustado neste termo, o ARRENDATÁRIO pagará ao ARRENDADOR o valor mensal de **R\$ 798,00** (Setecentos e noventa e oito reais), a serem pagos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Para pagamento do presente arrendamento será usada verba da rubrica orçamentária da Secretaria de Município dos Transp. Serv. Urb. e Interior:

Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Reduzido	Recurso
2.114	3.3.90.36	528	01

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo do arrendamento será de 12 (doze) meses, a contar de **10 de julho de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses previsto na Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único: O valor estipulado para o presente arrendamento será corrigido anualmente, a contar do início da vigência do presente, de acordo com variação do Índice Geral de Preços - IGP/FGV.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA: A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **José Vitalino Batista**, CPF nº 622.552.660-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vale Batista nº 305, bairro São Judas, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000. Atuará como gestor do contrato o Sr. **Francisco de Paulo Dutra Henriques**, CPF nº 117.300.990-68, residente e domiciliado na Rua Francisco Osório Torres, nº 28, Bairro Centro, Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000.

CLÁUSULA SEXTA: O arrendador receberá também água encanada em sua residência, às expensas do arrendatário.

CLÁUSULA SÉTIMA: Cabe ao Arrendatário construir a obras necessárias a fim de que se cumpram as finalidades previstas na Cláusula Primeira, sem que a isso gerem para o Segundo Contratante qualquer direito ou indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Os sucessores dos Contratantes obrigam-se ao cumprimento ao disposto neste Contrato.

CLÁUSULA NONA: Em caso de descumprimento de cláusulas ou partes delas pelo arrendador ou sucessores dele, cabe ao arrendatário o direito imediato de usar dos dispositivos legais a seus alcance, para que o interesse social não seja prejudicado.

2



DA RESCISÃO

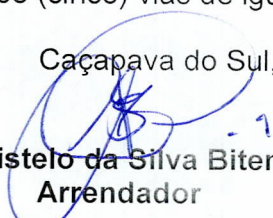
CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, bastando para tal, a simples comunicação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, reservando-se os termos da Lei 8.666/1993.


DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro da comarca de Caçapava do Sul, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 10 de julho de 2019.


Sr. Maristelo da Silva Bitencourt.
Arrendador


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal
Arrendatário